



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 3, DE 28 DE MAIO DE 2002

Belo Horizonte, 28 de maio de 2002.

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a V. Exa. cópia do Ofício-Circular GCGJT/008/2002, para observação quando da implantação do Sistema BACEN JUD nesta Jurisdição.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. protestos de elevado apreço.

DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
Juíza Corregedora, em exercício
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

OFÍCIO-CIRCULAR GCGJT Nº 008/2002-05-29

Brasília, 13 de maio de 2002

Senhor Corregedor,

Tendo em vista a implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do Tribunal Superior do Trabalho com o Banco Central, solicito a V. Exa. que recomende a todos os juízes da região que observem, quando houverem de determinar o bloqueio de valores em contas bancárias de devedores, as seguintes regras básicas:

1 - Procedam previamente a um pedido de informações quanto à existência de valores em contas do devedor, antes de determinar qualquer bloqueio, sempre mencionando, em tal pedido de informações, o limite do "quantum" a ser bloqueado;

2 - Ao expedir a ordem de bloqueio, seja ela limitada a uma determinada conta ou mais de uma, conforme a suficiência de recursos para satisfazer o "quantum debeatur", não devendo ocorrer, em qualquer hipótese bloqueio em quantia superior à apurada no processo, sob pena de cassação da ordem de bloqueio.

Enfatizo a V. Exa. que o bom funcionamento do sistema BACEN JUD poderá consolidar essa valiosa experiência de agilização do processo executório.

Atenciosas saudações.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho